

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 191/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

RECONHECE O EVENTO "ARRAIÁ LONDRINA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ E DETERMINA SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 191/2025

Reconhece o evento "Arraiá Londrina" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e determina sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado.

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná o evento "Arraiá Londrina", realizado anualmente no Município de Londrina, nos termos do Art. 216 da Constituição Federal e do Art. 191 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O evento "Arraiá Londrina" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas à divulgação, ao fortalecimento e à valorização do evento de que trata esta Lei, bem como celebrar parcerias com instituições de natureza pública e privada para apoiar e fomentar a realização do evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 03 de abril de 2025.

COBRA REPÓRTER

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa reconhecer o evento "Arraiá Londrina" como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná e incluí-lo no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado, objetivando promover o sentimento de pertencimento por meio do reconhecimento cultural, bem como o desenvolvimento turístico, gastronômico e econômico regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Arraiá Londrina é uma tradicional manifestação cultural de grande relevância na Região Norte do Estado do Paraná, celebrando as tradições pé-vermelhas paranaenses por meio de danças típicas, apresentações musicais, gastronomia regional e outras atividades culturais, atraindo milhares de pessoas de diferentes locais do Estado e da Federação todos os anos. Para a edição de 2025, está programado para os dias 13 e 14 de julho, no Calçadão de Londrina, com previsão estimada de mais de 10 mil pessoas.

Importante salientar que o evento já se encontra no Calendário Oficial de Eventos do Município de Londrina, incluído pela Lei Municipal nº 13.769, de 25 de abril de 2024.

O reconhecimento do referido evento como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, bem como sua inclusão no Calendário de Eventos Turísticos do Estado contribuirá, de forma significativa, para a proteção cultural, fomento ao turismo e o estímulo à economia criativa local.

O presente Projeto de Lei encontra fundamentação constitucional nos artigos 24, inciso VII, e 216 da Constituição Federal, que estabelecem a competência concorrente dos Estados para legislar sobre a cultura e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme observamos respectivamente:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (EC no 42/2003)

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Por fim, a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 191, reforça a necessidade de preservação do patrimônio cultural paranaense, prevendo que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

"Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade."

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição legislativa, garantindo o reconhecimento e a valorização dessa importante manifestação cultural paranaense.

COBRA REPÓRTER

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 03/04/2025, às 10:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **191** e o código CRC **1D7D4C3A6C8F7EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1282/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 191/2025**.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1282** e o código CRC **1D7E4E4C0E5A5FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1294/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 597/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 7 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 07/04/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1294** e o código CRC **1E7C4F4F0B5E6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI		NÚMERO 597	ANO 2024	PROTOCOLO D.A.P. 3618/2024
DATA DE ENTRADA PRAZO 08/10/2024		ASSUNTO TURISMO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

PALAVRAS-CHAVE

CALENDÁRIO, OFICIAL, EVENTOS, ESTADO DO PARANÁ, ARRAIÁ LONDRINA

EMENTA

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ O ARRAIÁ LONDRINA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/10/24 13:18	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	08/10/24 13:18	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
14/10/24 15:32	DL - AUTUAÇÃO	14/10/24 15:51	AUTUADO		
14/10/24 15:32	DL - AUTUAÇÃO	14/10/24 15:51	INFORMAÇÃO		
14/10/24 15:32	DL - AUTUAÇÃO	15/10/24 14:14	INFORMAÇÃO		
14/10/24 15:32	DL - AUTUAÇÃO	15/10/24 14:15	ENCAMINHADO(A)		
16/10/24 11:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1461/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 597/2024, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 597/2024, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1461** e o código CRC **1C7B4F4B6A4D6FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 175/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Cobra Repórter, ao Projeto de Lei nº 597/2024, de autoria do Deputado Tercílio Turini, atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 551/2025, determino a anexação das referidas proposições, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **175** e o código CRC **1D7B4E4C6F5F4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1464/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 191/2025, de autoria do Deputado Cobra Repórter, recebeu requerimento do próprio autor solicitando o arquivamento da proposição, conforme protocolo nº 701/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/04/2025, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1464** e o código CRC **1D7B4F4C6F5E5DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 701/2025

AUTORES:DEPUTADO COBRA REPÓRTER

EMENTA:

REQUER A RETIRADA DE TRAMITAÇÃO E O ARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI Nº 191/2025 E 97/2023, DE MINHA AUTORIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 701/2025

Requer a retirada de tramitação e o arquivamento dos Projetos de Lei nº 191/2025 e 97/2023, de minha autoria.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que o presente subscreve, no pleno exercício de suas atribuições, com muita honra comparece perante Vossa Excelência para **REQUERER**, após ouvido o douto Plenário, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nº 191/2025 e 97/2023, de minha autoria, e seus respectivos arquivamentos, nos termos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, em 10 de abril de 2025

COBRA REPÓRTER

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO COBRA REPÓRTER

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2025, às 21:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **701** e o código CRC **1D7E4D4D3C3A0ED**